



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 297/2001

“Cria o fundo Municipal da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA MULHER – FMM – instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações em favor dos direitos e amparo à mulher.

Art. 2º - Constituição receita do Fundo Municipal da Mulher – FMM:

I – Recursos provenientes da transferência de convênios na esfera Nacional, Estadual e Municipal para finalidade específica de promoção social da mulher de âmbito geral.;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, ou auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicação Financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI – Outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública, responsável pelo fundo ou mesmo o Conselho Municipal da Mulher, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Mulher, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição Financeira oficial, em conta específica sob denominação de Fundo Municipal da Mulher



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 5º - O FMM, será controlado pelo Conselho Municipal da Mulher.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher, serão aplicados em todas ações cabíveis à promover a integração social da mulher, defesa dos direitos e a integridade física e moral da mulher.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Mulher, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Mulher, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal